Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo administrativo nº 1000005900/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 026/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 026 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005900/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Cadre Construtora e Incorporadora Ltda. Em 11/03/2014, a pessoa jurídica foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS.

A notificação por via postal foi devolvida pelos Correios por mudança de endereço. Não foi localizado outro endereço. Foi realizado contato através do único endereço de email encontrado para a empresa. Não houve retorno. Várias tentativas de contato telefônico foram feitas, mas sem sucesso.

Em 19/11/2014, a Fiscalização deslocou-se até a cidade de Capão da Canoa a fim de notificar a pessoa jurídica Cadre Construtora e Incorporadora Ltda. Os fiscais constataram que a empresa não está mais sediada no endereço anteriormente informado. Após vários contatos, os fiscais se deslocaram até a cidade de Atlântida, onde foi localizado o Sr. Ronaldo Machado, ex-sócio da Cadre. O Sr. Ronaldo Machado informou que o sócio remanescente mudou-se para Camboriú, em Santa Catarina, deixando a pessoa jurídica inativa, sem endereço, com obras inacabadas e respondendo a inquéritos e a diversas demandas judiciais.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a fiscalização tentou de todas as formas notificar a pessoa jurídica. Observa-se que o sócio responsável pela empresa mudou-se de Capão da Canoa, deixando a pessoa jurídica inativa, sem novo endereço e em sérias dificuldades.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo, uma vez que os fatos demonstram que a pessoa jurídica encontra sérias dificuldades para atuar no mercado.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 026 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000005900/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Cadre Construtora e Incorporadora Ltda.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005900/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Cadre Construtora e Incorporadora Ltda. Em 11/03/2014, a pessoa jurídica foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS.

A notificação por via postal foi devolvida pelos Correios por mudança de endereço. Não foi localizado outro endereço. Foi realizado contato através do único endereço de email encontrado para a empresa. Não houve retorno. Várias tentativas de contato telefônico foram feitas, mas sem sucesso.

Em 19/11/2014, a Fiscalização deslocou-se até a cidade de Capão da Canoa a fim de notificar a pessoa jurídica Cadre Construtora e Incorporadora Ltda. Os fiscais constataram que a empresa não está mais sediada no endereço anteriormente informado. Após vários contatos, os fiscais se deslocaram até a cidade de Atlântida, onde foi localizado o Sr. Ronaldo Machado, ex-sócio da Cadre. O Sr. Ronaldo Machado informou que o sócio remanescente mudou-se para Camboriú, em Santa Catarina, deixando a pessoa jurídica inativa, sem endereço, com obras inacabadas e respondendo a inquéritos e a diversas demandas judiciais.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a fiscalização tentou de todas as formas notificar a pessoa jurídica. Observa-se que o sócio responsável pela empresa mudou-se de Capão da Canoa, deixando a pessoa jurídica inativa, sem novo endereço e em sérias dificuldades. A Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pelo arquivamento do processo.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Oritz Adriano Adams de Campos

CONSELHEIRO RELATOR CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 026 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005900/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Cadre Construtora e Incorporadora Ltda.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 026 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005900/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Cadre Construtora e Incorporadora Ltda.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 026 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000005900/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Cadre Construtora e Incorporadora Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos, Rosana Oppitz e Ênio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, em razão de que a empresa estar inativa, sem endereço, respondendo a demandas judiciais e com o sócio responsável residindo em Camboriú/SC.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA/CAU/RS